



## **LEI Nº 3.225, DE 12 DE MARÇO DE 2015**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Santa Rita do Passa Quatro, com seu Regime Próprio de Previdência Social – SANTA RITA PREV.**

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (parte patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social –SANTA RITA PREV, das competências julho de 2014 a Dezembro de 2014, até a publicação desta lei, no valor atualizado de **R\$ 3.133.599,24** (Três milhões , cento e trinta e três mil , quinhentos e noventa e nove reais e vinte quatro centavos) , em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (Hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (Hum por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (Hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 12 de março de 2015.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 12 de março de 2015.

**LUIZ CARLOS CUAIO**  
**CHEFE DE GABINETE**



## **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

A Prefeitura Municipal de **Santa Rita do Passa Quatro**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Victor Meirelles, 89, inscrito no CNPJ sob o nº.45749.819/0001-94, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. Leandro Luciano dos Santos, prefeito, portador do CPF nº 263 567 648-80 e do RG nº 25 671 592-0 -SSP/SP, residente e domiciliado em Santa Rita do Passa Quatro, Bairro Jardim Cel. Victor Meirelles, CEP 13670-000; e o **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Passa Quatro**, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 15/10/1998, pela Lei Municipal nº 2554, de 14/10/1998, inscrito no CNPJ sob o nº 07 182 887/0001-25, situado na Rua Inácio Ribeiro, 696, Bairro Centro, CEP 13670-000, neste município, neste ato, representado pelo Sr. José Adolfo de Gobbi da Silva, Cargo Diretor Superintendente, portador do CPF nº 062 611 488-80 e do RG nº 15 927 349-3 – SSP/SP, residente e domiciliado em Santa Rita do Passa Quatro, Bairro Cinelândia, CEP 13670-000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 034/2012, acordam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Passa Quatro** é **CREDOR** junto ao **Município de Santa Rita do Passa Quatro** da quantia de **R\$ 3.133.599,24** (Três milhões, cento e trinta e três mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte quatro centavos), detalhada na planilha abaixo, correspondente às **contribuições previdenciárias relativas à parte patronal**, devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, previstas no artigo 79 da Lei Municipal nº 034/2012, de 24/05/2012, relativas às competências de julho a dezembro e 13º, de 2014, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

### **Contribuição Patronal.**

<b>Competência</b>	<b>Contribuição total devida</b>	<b>Contribuição repassada</b>	<b>Diferença a parcelar</b>	<b>Atualização</b>	<b>Juros</b>	<b>Total do parcelamento</b>
Jul/2014	486.727,45	<b>100.373,95</b>	386.353,50	9.002,04	23.721,33	419.076,87
Ago/2014	538.397,03	<b>123.273,33</b>	415.123,70	7.472,23	21.129,80	443.725,73
Set/ 2014	534.232,19	<b>120.933,97</b>	413.298,22	5.868,83	16.766,68	435.933,73
Out /2014	530.546,40	<b>122.140,52</b>	408.405,88	3.798,17	12.366,12	424.570,17
Nov /2014.	530.773,36	<b>119.597,15</b>	411.176,21	3.083,82	8.285,20	422.545,23



Dez /2014	1.023.918,55	<b>112.436,68</b>	911.481,87	5.651,19	9.171,33	926.304,29
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3.644.594,48</b>	<b>698.755,60</b>	294.5839,38	348.76,28	91.440,46	3.072.156,12
juros 2% sobre o valor atualizado						<b>61.443,12</b>
<b>TOTAL</b>						<b>3.133.599,24</b>

Pelo presente instrumento o município de **Santa Rita do Passa Quatro** confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento**

O montante de **R\$ 3.133.599,24** (Três milhões , cento e trinta e três mil , quinhentos e noventa e nove reais e vinte quatro centavos ), detalhada na planilha acima) será pago em 60 (sessenta ) parcelas mensais e sucessivas de R\$ **52.226,65** (cinquenta e dois mil duzentos e vinte seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 3.225/2015 de 12 /03/2015.

A primeira parcela, no valor R\$ **52.226,65** (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 30/03/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de



parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores**

Os valores devidos foram atualizados pelo índice INPC acrescido de juros simples de 1,00% (Hum por cento) ao mês, e multa de 2% sobre o montante atualizado desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros simples de 1,00% (Hum por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo segundo** - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros de 1%(Hum por cento) ao mês, multa e 2% acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção**

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao **CREDOR** na Agência 2589-5, Conta 130133-0, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo índice INPC acrescido de uma taxa de juros de 1% (Hum por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo repasse.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.



A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice INPC acrescido de juros de 1% (Um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade**

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município **Santa Rita do Passa Quatro**, estado de São Paulo.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Passa Quatro, 12 de março de 2015.

**DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibã”*

**JOSÉ ADOLFO DE GOBBI DA SILVA**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SANTA RITA PREV**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Eduardo Gioielli Gracioso  
Diretor Deptº Fazenda Pública, Finanças e Controle  
CPF: 171.432.708-65

\_\_\_\_\_  
Nome: Solange Ap. Filiputti Staine Prado  
Diretora Adm. Financeira-CPA-10  
CPF: 042.040.758-86